

Programa Escola da Terra: a formação de professores como possibilidade de concretização do direito à educação

Escola da Terra Program: teacher training as a possibility of realizing the right to education

Programa Escola da Terra: la formación docente como posibilidad de realización del derecho a la educación

Maria Cláudia Zaratini Maia ¹
Faculdades Integradas de Bauru

Resumo: Este trabalho, realizado por meio de pesquisa bibliográfica e documental buscou analisar qual a importância do conhecimento do direito à educação do campo na formação continuada dos professores que atuam em escolas rurais da educação básica. Teve como objetivo demonstrar que o direito à educação do campo tem garantias próprias para os educandos da escola do campo e este é um saber necessário ao professor. Para que a educação se consolide e seja efetivamente reconhecida como direito pelos seus titulares é indispensável que o professor da educação básica também reconheça o educando como sujeito de direito, tenha conhecimento das especificidades do direito à educação do campo e seja um mediador nesse processo contínuo de concretização de direitos e, o Programa Escola da Terra oferece essa formação.

Palavras-chave: Direito à Educação. Educação no Campo. Formação de Professores.

Abstract: This paper, carried out through bibliographical and documentary research, sought to analyze the importance of knowledge of the right to education in the continuing education of teachers who work in rural schools of basic education. It aimed to demonstrate the right to education in the countryside have their own guarantees for the students of the rural school and this is a necessary knowledge for the teacher. In order for education to be consolidated and effectively recognized as a right by its holders, it is essential that the basic education teacher also recognizes the student as a subject of law, is aware of the specifics of the right to rural education and is a mediator in this continuous process of realization of rights and the Escola da Terra Program offers this training.

Keywords: Right to Education. Rural Education. Teacher training.

Resumen: Este trabajo, realizado a través de una investigación bibliográfica y documental, buscó analizar la importancia del conocimiento del derecho a la educación en el campo en la formación permanente de los docentes que actúan en las escuelas rurales de educación básica. Tuvo como objetivo demostrar que el derecho a la educación en el campo tiene sus propias garantías para los alumnos de la escuela del campo y este es un conocimiento necesario para el docente. Para que la educación sea consolidada y reconocida efectivamente como un derecho por sus titulares, es fundamental que el docente de educación básica también reconozca al

¹ Doutora em Educação pela Universidade Federal de São Carlos-SP, Professora do Curso de Direito das Faculdades Integradas de Bauru – SP, Brasil, E-mail: maiamariaclaudia@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5811576326229195>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5086-227X>.

estudiante como sujeto de derecho, conozca las especificidades del derecho a la educación rural y sea un mediador. en este proceso continuo de realización de derechos y el Programa Escola da Terra ofrece esta formación.

Palabras clave: Derecho a la educación. Educación en el campo. Formación de profesores.

Recebido em: 12 de agosto de 2022.

Aceito em: 20 de setembro de 2022.

Introdução

O Brasil vive um período histórico de retrocessos nos direitos sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988, especialmente o direito à educação. Os retrocessos ocorrem tanto pela Emenda Constitucional nº 95 de 15 de dezembro de 2016, que restringiu os investimentos em educação, quanto pelo regime autoritário e antidemocrático instituído no país e, tal cenário agrava a situação da educação básica do campo, direito ainda em construção, forjado pelas lutas de acesso à educação pública, gratuita e de qualidade para as populações que têm seus modos de vida, produção e reprodução social, relacionados com o meio rural.

Mesmo diante deste cenário de retrocessos quanto à garantia de direitos, a política pública Escola da Terra segue desempenhando importante papel para o aperfeiçoamento dos professores que atuam na educação básica do Campo. O Programa está inserido no Eixo I do Pronacampo (BRASIL, 2010), com a finalidade de promover a formação continuada de professores por meio de cursos de aperfeiçoamento para promoção da qualidade do ensino nas escolas do campo na etapa da educação básica, especialmente em classes multisseriadas.

Este trabalho, realizado por meio de pesquisa bibliográfica e documental pretende analisar a importância da formação continuada do professor para a garantia do direito à educação do campo.

Partindo do pressuposto de que a educação do campo é um direito público subjetivo das crianças e adolescentes e que sua regulamentação, reconhecimento e especificidades foram uma conquista da classe trabalhadora do campo, pretende-se responder a seguinte indagação: qual o papel e importância do conhecimento do direito à educação do campo na formação continuada dos professores que atuam em escolas rurais da educação básica.

O questionamento partiu da experiência como professora do módulo Trabalho e Educação no curso de formação continuada Escola da Terra nos períodos de 2017/2018 com polos nas cidades de Eldorado, São Carlos e Cunha, e 2020/2021 com polos nas cidades de Limeira, Bragança Paulista e Guaratinguetá, todas no estado de São Paulo, oferecido em convênio com a Universidade Federal de São Carlos.

Direito à Educação

A educação, como direito social, exige investimentos e políticas públicas estatais para sua concretização e, em sociedades capitalistas os direitos sociais são um paradoxo, pois buscam igualdade em um sistema econômico que funciona produzindo a desigualdade. Na realidade, os direitos sociais não foram criados para acabar com a desigualdade, apesar de poderem contribuir para diminuí-las.

Os direitos sociais são fruto de reivindicação de igualdade, ou ainda, de uma busca pela diminuição das desigualdades e foram conquistados por meio de lutas da classe trabalhadora. Suas regulamentações ocorreram após muito sangue e suor e ainda que em alguns períodos históricos se operem maiores avanços sociais por meio da concretização de tais direitos, em todas as crises cíclicas do capitalismo, eles sofrem ataques e supressões (TRINDADE, 2002).

O direito à educação deveria assegurar a todo ser humano independente de qualquer condição, o acesso a todo tipo de conhecimento produzido pela humanidade, em todos os níveis de ensino, a fim de desenvolver suas potencialidades. Mas, em um Estado que perpetua a divisão das classes sociais e não assume os serviços públicos de forma integral, a educação apesar de reconhecida como direito, não é oferecida de forma igualitária para a população, impossibilitando o exercício e a reivindicação de outros direitos.

Neste sentido, a educação, “para além de se constituir um determinado tipo de direito, o direito social, configura-se como condição necessária, ainda que não suficiente, para o exercício de todos os direitos, sejam eles civis, sociais, econômicos ou de qualquer outra natureza” (SAVIANI, 2013, p. 745).

O exercício de todos os direitos supõe o acesso à escrita, ao conhecimento, e o “conhecimento implica a capacidade de compreender as conexões entre os fenômenos, captar o significado das coisas, do mundo em que vivemos” (SAVIANI, 2013, p. 746).

Sem acesso à educação escolar e ao conhecimento, ou seja, sem a concretização do direito à educação, em uma sociedade da informação, em que as informações circulam de maneira rápida e fragmentada: “[...] a escola se torna ainda mais fundamental, porque a ela

cabe justamente fornecer os elementos que permitam que àquele que tem acesso à informação discriminar as informações falsas das verdadeiras, o consistente do inconsistente, o relevante do irrelevante” (SAVIANI, 2013, p. 747).

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito à educação pública, gratuita e de qualidade, reconhecendo a educação como direito social e direito público subjetivo, ou seja, passível de ser exigido em caso de omissão ou ineficiência de sua prestação.

A educação é o primeiro direito social, previsto no artigo 6º e lhe foi dedicada uma seção própria, no capítulo III, que trata da educação, da cultura e do desporto, com previsões nos artigos 205 a 214, desde garantia do direito, o dever do Estado, os princípios, as etapas da educação, a vinculação orçamentária, a permissão do ensino privado, as competências dos entes federativos e a necessidade de elaboração de plano nacional de educação, decenal (BRASIL, 1988).

A educação básica, obrigatória e gratuita é dever do Estado, desde a educação infantil, até o ensino médio, conforme artigo 208, I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 59 de 2009, e é assegurada como direito público subjetivo, o que significa dizer que pode ser exigida pelo titular quando negada.

Estão também garantidos constitucionalmente os princípios que devem assegurar o direito à educação, como: “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”, “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino”, “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”, “valorização dos profissionais de educação escolar”, “gestão democrática do ensino público” “garantia de padrão de qualidade”, “piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública”, e “garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida”, conforme artigo 206 e incisos, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Apesar de ser um direito amplamente assegurado pelo Estado, em que há previsão orçamentária específica e vinculada e, que pode ser exigido judicialmente, ainda está bem longe de ser concretizado, pois depende de políticas públicas de um Estado que não representa o interesse de todos, na medida em que a democracia, em uma sociedade capitalista é controlada pelo capital e não genuinamente pelo interesse da população que exerce o direito ao voto.

O que se observa é que não há interesse das classes dominantes que estão no poder, em oferecer educação de qualidade a todos e, esse direito está em constante disputa, com momentos de avanços no sentido de sua concretização, e também momentos em que há grandes retrocessos, como no atual, em que há cortes de recursos financeiros destinados

à educação, com a Emenda Constitucional 95 (BRASIL, 2016), que congela os investimentos públicos durante 20 anos, inviabilizando o Plano Nacional de Educação (PNE), criado em 2014, que previa aumentar o valor dos investimentos na educação pública, gradativamente, em um período de dez anos.

Saviani defende que o ensino destinado às classes populares deve ser aprimorado e não “aligeirado” e essa defesa consiste na prioridade dos conteúdos porque “o domínio da cultura constitui instrumento indispensável para a participação política das massas” (SAVIANI, 2012, p. 55).

Se os membros das camadas populares não dominam os conteúdos culturais, eles não podem fazer valer os seus interesses, porque ficam desarmados contra os dominadores, que se servem exatamente desses conteúdos culturais para legitimar e consolidar sua dominação. Eu costumo, às vezes, enunciar isso da seguinte forma: o dominado não se liberta se ele não vier a dominar aquilo que os dominantes dominam. Então, dominar o que os dominantes dominam é condição de libertação (SAVIANI, 2012, p. 55)

Assim, se no Brasil, a Constituição Federal de 1988 não estabeleceu distinção para o direito à educação, sendo assegurada como direito de todos e tendo como alguns dos princípios norteadores a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e, a garantia de padrão de qualidade, conforme artigos 205 e 206, incisos I e VII (BRASIL, 1988), o que se observa, na realidade, é que há distinção na oferta de educação entre as classes sociais e tal diferenciação tende a ser agravada para a população do campo.

Apesar de a Constituição Federal de 1988 não ter previsto especificamente o direito à educação no campo, é certo que garantiu que a educação é direito de todos, o que inclui, portanto, a educação para a população do campo em todas as etapas da educação e garantias para acesso e permanência à escola com infraestrutura adequada, qualidade, valorização do magistério e outros princípios que regem o direito à educação.

O direito à educação como um todo e, especificamente o direito à educação no campo, foi historicamente deixado em segundo plano no Brasil, e nesse cenário de negação de direitos é que a classe trabalhadora do campo organizada em movimentos sociais e sindicais passou a reivindicar a escolarização das crianças, jovens e adultos que produzem suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

O marco histórico que revela a luta pela educação do campo e a reivindicação de políticas públicas específicas para efetivação do direito à educação para esta população, foi o I Encontro Nacional de Educadores da Reforma Agrária (Enera), realizado em julho de 1997 em parceria com a Universidade de Brasília (UnB) o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

(Unesco) e a Conferência Nacional de Bispos (CNBB) e Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) representado pelo seu setor de educação (FELIX 2015, p. 36).

Dessa forma, atendendo a reivindicação da população rural, por meio dos movimentos sociais e visando garantir o direito à educação de referida população, foi instituído em 16 de abril de 1998, por meio da Portaria 10 do Ministério Extraordinário de Política Fundiária, o PRONERA – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, política pública de educação do campo desenvolvida nas áreas de Reforma Agrária e executada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrária, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Portanto, este direito não nasce do consenso, mas de resistências e mobilizações que resultaram na criação do Pronera em 1998 e demais legislações que regulamentam a educação no campo, buscando garantir educação pública de qualidade e acesso a todos os níveis de ensino.

Não é objeto deste trabalho apresentar todo o percurso legislativo conquistado pela população do campo para regulamentar o direito à educação do campo, mas um dos marcos legislativos foi o Decreto 7.352 de 04 de novembro de 2010, que dispôs sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, a classe trabalhadora não tem direito somente a essa educação mínima e meramente técnica que acaba por aprofundar as diferenças de classe, mas à educação integral, que é a luta dos movimentos sociais do campo por meio de políticas públicas específicas, como ocorre com o Programa Escola da Terra, por exemplo.

Escola da Terra: Formação Continuada dos Professores para atuarem na educação básica do campo

A reivindicação por uma formação de professores de escolas rurais se constrói a partir das lutas de reivindicação da educação do campo, que vem sendo consolidada desde o final da década de 1990, conforme descrito por Arroyo:

Na diversidade de suas lutas por uma educação do/no campo, que fazem parte de um outro projeto de campo, priorizam programas, projetos e cursos específicos de Pedagogia da Terra, de formação de professores do campo, de professores indígenas e quilombolas (ARROYO, 2012, p. 359).

Para além da formação específica em Pedagogia da Terra, a necessidade de políticas públicas para formação continuada e aperfeiçoamento dos professores que atuam na educação básica do campo, fazem parte também da construção do direito à educação do campo.

No ano de 2010 o Decreto n. 7.352 de 04 de novembro, dispôs sobre a política de educação do campo e o Programa de Educação na Reforma Agrária - Pronera, e estabeleceu o Programa Nacional de Educação do Campo – Pronacampo. Segundo o decreto, a população do campo, que deve ser atendida pela educação rural, abrange os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural (BRASIL, 2010 – artigo 1º § 1º, I).

O Pronacampo - Programa Nacional de Educação do Campo instituído pela Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013 definiu as ações para implantação da política de educação do campo, já prevista no Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010. O Programa Escola da Terra está inserido no Eixo I do Pronacampo – Gestão e Práticas Pedagógicas, com previsão de formação continuada dos professores com cursos de aperfeiçoamento, equipe local responsável pelo acompanhamento pedagógico e disponibilização de conjunto de materiais pedagógicos específicos para promoção da qualidade do ensino nas escolas do campo, ou seja, com objetivo de promover o direito à educação dos educandos do campo.

O endereço eletrônico do Ministério da Educação descreve a ação do programa Escola da Terra:

Caracteriza-se por promover a formação continuada de professores para que atendam às necessidades específicas de funcionamento das escolas do campo e daquelas localizadas em comunidades quilombolas, oferecer recursos: livros do PNLD Campo e Kit pedagógico que atendam às especificidades formativas das populações do campo e quilombolas, apoiar técnica e financeiramente aos estados, Distrito Federal e municípios para a ampliação e a qualificação da oferta de educação básica às populações do campo e quilombolas em seus respectivos sistemas de ensino (MEC, s.d.).

E, esta formação continuada dos professores que atuam nas escolas multisseriadas no campo pelo Escola da Terra será realizada por meio de convênio das Secretarias da Educação responsáveis pelas escolas e as universidades públicas federais e será realizada por meio da pedagogia da alternância.

Assim, o Programa Escola da Terra tem fundamental importância na formação específica para os professores que atuam em escolas do campo preparando-os para atuar com a população do campo, suas peculiaridades e necessidades próprias, em especial para as crianças que estudam em salas multisseriadas na educação infantil e primeiros anos do ensino fundamental.

Isto porque, devendo a educação para o meio rural atender diferentes grupos que produzem suas condições materiais de existência pelo trabalho no meio rural, as políticas

públicas de educação para o meio rural devem considerar tanto a totalidade quanto a heterogeneidade dessa população considerando opiniões e interesses divergentes de diversos grupos que não necessariamente tem ligação com movimentos sociais de luta pela terra (BEZERRA NETO, SANTOS, 2016).

Dentre os princípios da educação do campo estão os descritos nos incisos II e III do artigo 2º do Decreto 7.352 de 2010, estão o incentivo de projetos político-pedagógicos específicos e desenvolvimento de políticas de formação de professores para atendimento da especificidade das escolas do campo:

- II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;
- III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo; (BRASIL, 2010).

Conforme explicam Taffarel e Santos Junior sobre o Programa Escola da Terra, “o desafio colocado a este programa é a sua coerência com a especificidade e as necessidades dos trabalhadores do campo, no sentido de alterar o trabalho pedagógico nas/das classes multisseriadas” (TAFFAREL; SANTOS JUNIOR, 2016, p. 436).

Para Taffarel e Santos Junior (2016) assim como para Nunes e Bezerra (2018) a formação dos educadores que atuam em escolas do campo e quilombolas, multisseriadas, deve ter base teórica crítica a fim de elevar o patamar cultural dos professores e estudantes e propõem a pedagogia histórico-crítica como a prática pedagógica mais adequada para a formação integral do ser humano. E, para tanto, propõem como base teórica pedagógica a pedagogia histórico-crítica, cujo principal teórico é Dermeval Saviani.

Sendo a educação, de acordo com Dermeval Saviani “o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens” (SAVIANI, 2016, p. 18) a educação para a população dos meios rurais:

[...] tem que tornar acessíveis aos trabalhadores do campo os conhecimentos produzidos pela humanidade permitindo-lhes, assim, incorporar em sua atividade os avanços tecnológicos sem o que não será viável o tão almejado desenvolvimento sustentável. Eis como a terra voltará a ser o celeiro e o laboratório da humanidade assegurando a todos e a cada pessoa humana uma vida em plenitude (SAVIANI, 2016, p. 43).

Neste sentido, o professor, por ser fundamental para o trabalho educativo, deve ter formação crítica que inclui o conhecimento dos direitos relacionados à educação da população do campo e a luta que foi necessária para sua construção, reconhecendo as crianças como sujeitos de direitos de uma educação pública gratuita e de qualidade socialmente referenciada.

Conhecimento do direito à educação do campo como saber necessário ao professor

Os estudantes, crianças e adolescentes têm direito à educação que deverá lhes proporcionar pleno desenvolvimento, formação para o trabalho e para a cidadania, conforme compromisso constitucional (artigo 205 da Constituição Federal de 1988).

E, foram as lutas dos movimentos sociais e sindicais do campo por políticas públicas e legislação específicas que ensejaram a regulamentação da educação do campo para garanti-la como direito, a partir das necessidades e realidades de vida das populações que tem como meio de sobrevivência o campo, sejam os povos da floresta, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, pequenos agricultores ou trabalhadores rurais.

Assim, na medida em que a população do campo passa a se enxergar como sujeito de direito, como titular do direito à educação e com possibilidade de acesso ao conhecimento, é que esse direito passa a ser exigido e há uma regulamentação própria. Até então, tal fato não havia ocorrido na história brasileira, como explica Molina:

Neste ponto, está uma das principais forças que a Educação do Campo acumulou nos últimos doze anos: a luta dos Movimentos Sociais e sindicais do campo para conquistar os programas existentes fez também avançar o imaginário social dos trabalhadores rurais sobre a importância do acesso ao conhecimento e, principalmente, contribuiu para que eles próprios se conscientizassem de que são titulares do direito à educação (MOLINA, 2010, p. 42).

É certo que, o simples fato de um direito estar garantido por lei não é suficiente para que se concretize, apesar de importante e de ser um primeiro passo no caminho da efetivação. Por essa razão é necessária aos professores que atuam na educação do campo, a apropriação do conhecimento dos direitos das crianças e adolescentes que irão educar. E, para além da compreensão dos direitos em si, é imprescindível que os educadores tenham conhecimento de todo o processo de luta dos movimentos sociais e populações do campo para a construção do direito à educação do campo.

Esse conhecimento se destinará a compreender as especificidades e as diversidades da população do campo e também para orientar, encaminhar e exigir que o que está garantido seja cumprido, tanto com relação à estrutura da escola, a própria formação do professor e também os direitos relacionados à aprendizagem, conteúdos, gestão escolar, dentre outros.

Cury chama a atenção sobre a importância do conhecimento dos direitos dos educandos pelos educadores:

Hoje cresceu, enfim, a importância reconhecida da lei entre os educadores, porque, como cidadãos, eles se deram conta de que, apesar de tudo, ela é um instrumento viável de luta porque com ela podem-se criar condições mais propícias não só para a democratização da educação, mas também para a socialização de gerações mais iguais e menos injustas. (CURY, 2002, p. 247)

Historicamente as populações que produzem suas condições materiais de existência a partir do meio rural estiveram em desvantagem com relação a população urbana quanto ao acesso à escola e à garantia do direito à educação e todo o processo de luta para a conquista de direitos e da implementação de políticas públicas específicas deve ser de conhecimento do professor que atua na educação básica do campo.

E, mesmo nas últimas décadas, em que foram implementadas políticas públicas específicas, como por exemplo, os citados Programas, Pronera (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária) e Pronacampo (Programa Nacional de Educação do Campo) regulamentados pelo Decreto 7.352/2010, persistem as desigualdades, conforme apontado em recente pesquisa da UNICEF – Fundo das Nações Unidas e CENPEC – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Ações Comunitárias:

Em todo o Brasil, **crianças e adolescentes vivendo nas áreas rurais são as(os) mais afetada(o)s pela exclusão escolar. No ano de 2019, mais de 10% das crianças de 4 e 5 anos e de adolescentes de 15 a 17 anos nessas localidades estavam fora da escola.** Uma parcela dessas crianças e adolescentes reside em áreas isoladas ou de alta vulnerabilidade, como os territórios da Amazônia Legal e do Semiárido, que, juntos, abrigam 35,7% das matrículas da Educação Básica em redes públicas no Brasil. [...] Um olhar sobre a situação em cada uma das regiões brasileiras no atendimento às faixas etárias da escolarização obrigatória e na garantia do direito à educação confirma que a exclusão se dá em proporções maiores nas áreas rurais (UNICEF, 2021, p. 20/21, sem destaque no original).

O direito à educação das populações do campo passa a ter regulamentação específica, com essa denominação, a partir da década de 1990 e, desde então, vem sendo impulsionado e cobrado por essas populações e pelos movimentos sociais que tiveram e têm papel importante em seu desenvolvimento, pois reivindicam uma educação pública, gratuita e de qualidade socialmente referenciada.

Um dos requisitos para concretizar o direito à educação das populações do campo e garantir a igualdade de acesso, permanência e êxito, é que a escola esteja próxima à criança, especialmente para os educandos da educação infantil e primeiros anos do ensino

fundamental, para que se evite o transporte por longos períodos de tempo e por grandes distâncias, muitas vezes em estradas malconservadas, o que certamente traz prejuízo ao rendimento escolar.

E, ainda, que não haja fechamento das escolas do campo, respeitando-se a legislação que exige a manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, e que seja feita a análise de diagnóstico do impacto da ação bem como a manifestação da comunidade escolar, conforme exigência prevista no artigo 28, parágrafo único, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, acrescentado pela Lei 12.960 de 2014 (BRASIL, 2014).

Há verdadeira violação ao direito à educação aos povos do campo com a concentração das escolas nas cidades, privilegiando o transporte dos estudantes para as cidades e fechando as escolas do meio rural. E tal violação atinge o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, que deveria ser assegurado a todos os educandos.

Marilene Santos (2018) destaca também a violação da igualdade quanto ao direito à educação das populações do campo com o fechamento de escolas nas comunidades rurais:

A necessidade de legislação específica sobre essa questão aponta, para uma realidade de não atendimento ao direito educacional da população campestre, à medida que, quando se fecha a escola da comunidade, muitas crianças ficam sem acesso à educação escolar durante um tempo. Destaca-se, nesse contexto, a situação da educação infantil e do primeiro ano do ensino fundamental, cujas crianças encontram dificuldades, em função da faixa etária com o deslocamento do campo para a sede dos municípios ou para o povoado mais próximo. Nesses casos, não se garante o direito do acesso à escolarização para todos em igualdade de condições (SANTOS, 2018, p. 205).

Ainda que a escola tenha um pequeno número de alunos, deve-se evitar o fechamento e nucleação de escolas e considerar a possibilidade de multisseriação na educação infantil e primeiros anos do ensino fundamental, como estratégia pedagógica para assegurar o direito à educação no local em que a criança vive, conforme defendido por esta autora em trabalho anterior (MAIA, 2021).

Para assegurar que as crianças da população do campo tenham seu direito à educação garantido há regulamentação própria estabelecendo, por exemplo: a estrutura física e pedagógica das escolas rurais, material didático, a possibilidade de multisseriação com limitação de agrupamento de estudantes do ensino infantil e fundamental, a limitação para a nucleação e fechamento de escolas, a necessidade de análise prévia de impacto para fechamento de escolas, dentre outros, que não são objeto específico deste trabalho, mas que foram detalhados em material didático desenvolvido para a última oferta do Programa Escola da Terra (MAIA, 2021a).

Além do conteúdo específico do direito à educação do campo, é importante ao professor ter conhecimento das formas de acesso ao direito para que faça o encaminhamento dos pais da criança, ou ainda, dependendo da situação, possa solicitar ao Poder Público o cumprimento do estabelecido na legislação.

O professor, nas escolas do campo, atua muitas vezes como a única presença do Estado naquela localidade em que a criança e aquela comunidade rural residem, daí a relevância de seu papel de mediador na concretização do direito à educação das crianças e adolescentes do campo.

O projeto pedagógico do Curso de Aperfeiçoamento do Curso de Aperfeiçoamento em Educação do Campo – Escola da Terra, oferta 2020 estabeleceu quanto ao direito à educação: trabalhar a educação do campo como direito, com objetivos de “discutir educação do campo como direito público subjetivo, a fundamentação jurídica focando as medidas que garantem a criação e a permanência das escolas no campo e políticas públicas educacionais para o campo” (SANTOS, 2020).

Nas experiências como professora do módulo Trabalho e Educação nas formações da Escola da Terra 2017 e 2020 em convênio com a Universidade Federal de São Carlos em que foram objeto de estudo a educação do campo como direito, no módulo Trabalho e Educação no Campo, muitos professores que atuam em escolas rurais do Estado de São Paulo desconheciam a regulamentação própria e os direitos específicos das crianças das escolas do campo, por ainda não terem tido acesso aos cursos de aperfeiçoamento ou formação específica para atuação em escolas rurais.

Com a apropriação do conhecimento relacionado à garantia de direitos, e reconhecendo a criança como sujeito de direitos, o professor pode atuar tanto na conscientização dos pais, da família e da sociedade escolar evitando que tais situações aconteçam, quanto na reivindicação para que tais direitos sejam respeitados e concretizados.

Considerações Finais

O Programa Escola da Terra desempenha um papel de grande importância para formação e aperfeiçoamento para professores que não tem formação específica para trabalho em escolas do campo ou com educandos do campo, especialmente em classes multisseriadas na educação infantil e primeiros anos do ensino fundamental. A experiência do Escola da Terra por meio do convênio com a Universidade Federal de São Carlos nos anos 2017/2018 e 2020/2021 oportunizou a dezenas de professores do interior do Estado de São Paulo a formação específica a que maioria ainda não havia tido acesso, contribuindo para concretizar o direito à educação das crianças e adolescentes que vivem no meio rural.

Para que a educação se consolide e seja efetivamente reconhecida como direito pelos seus titulares é indispensável que o professor da educação básica também reconheça o educando com sujeito de direito, tenha conhecimento das especificidades do direito à educação do campo e seja um mediador nesse processo contínuo de concretização de direitos.

O professor, educador, precisa conhecer a comunidade rural e reconhecer os estudantes como sujeitos de direitos, para que se assegure que as crianças que estudam nas escolas rurais, em salas multisseriadas, possam ter seus direitos já garantidos, plenamente efetivados e que levem esse conhecimento até a comunidade em que vivem, para que as comunidades rurais possam lutar por seus direitos. E, ainda reconhecer o espaço rural como o espaço da escola, do aprendizado, da valorização da cultura local.

Com relação à luta pela concretização de direitos já garantidos é importante lembrar que não se pode exigir o que não se conhece. Se o educador desconhece os direitos assegurados aos educandos do meio rural, se o educador não reconhece a criança do campo como sujeito de direitos, perpetuam-se situações de exclusão ao direito à educação dessas crianças.

A compreensão e a problematização da situação dos educandos do meio rural devem engajar também os educadores no trabalho pela permanente luta de garantia dos direitos das crianças à educação do campo até mesmo prevenindo a violação de direitos.

O direito à educação no campo é um direito em construção, a ser conquistado pela classe trabalhadora do campo, que historicamente esteve em condição de maior vulnerabilidade social que a população das cidades e a formação do professor pode contribuir para a efetivação do direito à educação pública, gratuita e de qualidade socialmente referenciada.

Referências

ARROYO, M. G. Formação de Educadores do Campo. In: CALDART, Roseli Salete et al (Org). *Dicionário da Educação do Campo*. 2ª edição. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

BEZERRA NETO, L. SANTOS, F. dos R.. Educação no Campo: história, desafios e perspectivas. In: BASSO, Jaqueline. SANTOS NETO, José Leite dos. BEZERRA, Maria Cristina dos Santos. (Orgs). *Pedagogia Histórico-Crítica e Educação no Campo*. São Carlos: Pedro&João Editores, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 jul.2022.

BRASIL. *Decreto n. 7.352 de, de 4 de novembro de 2010*. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm. Acesso em: 30 jul. 2022.

BRASIL. *Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016*. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 30 jul. 2018

BRASIL. *Lei n. 12.960, de 27 de março de 2014*. Disponível em: <Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12960.htm > Acesso em: 10 nov. 2019.

CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 116, p. 245-262, jul. 2002.

FELIX, N. M. Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA): história, estrutura, funcionamento e características. In: MARTINS, Maria de Fátima Almeida, RODRIGUES, Sônia da Silva (Org). *PRONERA: experiências de Gestão de uma Política Pública*. São Paulo: Compacta, 2015.

MAIA, M. C. Z. As Escolas Multisseriadas Como Possibilidade De Concretização Do Direito À Educação. *Periferia*, v. 13, n. 1, p. 196-216, jan./abr. 2021. DOI: 10.12957/periferia.2021.55833. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/view/55833/37971>. Acesso em: 30 jul. 2021.

MAIA, M. C. Z. Direito Humano Fundamental à Educação no Campo. In: SANTOS, Maria Cristina dos. SANTOS NETO, José Leite dos. *Formação de professores para escolas rurais no estado de São Paulo: o ensino em salas multisseriadas*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021.

MEC – Ministério da Educação. SECAD – Secretaria de Educação Continuada. *Escola da Terra*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/par/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/18725-escola-da-terra>. Acesso em 10-08-2022. Acesso em: 21 out. 2022.

MOLINA, M. C. Reflexões sobre o significado do protagonismo dos Movimentos Sociais na construção de Políticas Públicas de Educação do Campo In: MOLINA, Mônica Castagna (Org) *Educação do Campo e Pesquisa II: questões para reflexão*. Brasília: MDA/MEC, 2010.

NUNES, K. de C. S.; BEZERRA, M. C. dos S. *Educação: Teoria e Prática/* Rio Claro, SP/ Vol. 28, n.58/ p. 408-425/ MAIO-AGOSTO. 2018. ISSN 1981-8106.

SANTOS, M. Educação do Campo no Plano Nacional de Educação: tensões entre a garantia e a negação do direito à educação. *Ensaio: aval. pol. públ. Educ.*, Rio de Janeiro, v.26, n. 98, p. 185-212, jan./mar. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/QZR6mRFKcL7NLtLVr3DhQhb/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 30 jul. 2021.

SANTOS, M. C. *Projeto Pedagógico De Curso De Aperfeiçoamento Em Educação Do Campo – Programa Escola Da Terra*. Oferta 2020. UFSCAR: São Carlos, 2020.

SAVIANI, D. *Escola e Democracia*. 4²ª edição. Campinas: Autores Associados, 2012.

SAVIANI, D. Vicissitudes e Perspectivas do Direito à Educação no Brasil: abordagem histórica e situação atual. *Educ. Soc.* Campinas, v. 34, n. 124, p. 743-760, jul-set. 2013.

SAVIANI, D. A pedagogia histórico-crítica na Educação do Campo. In: BASSO, Jaqueline Daniela. SANTOS NETO, José Leite dos. BEZERRA, Maria Cristina dos Santos (Orgs). *Pedagogia Histórico-Crítica e Educação no Campo*. São Carlos: Pedro&João Editores, 2016.

TAFFAREL, C. N. Z.; SANTOS JUNIOR, C. de L. Pedagogia Histórico-Crítica e Formação de Docentes para a Escola do Campo. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 41, n. 2, p. 429-452, abr./jun. 2016.

TRINDADE, J. D. de L. *História Social dos Direitos Humanos*. 2ª edição. São Paulo: Peirópolis, 2002.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. *Cenário da Exclusão Escolar no Brasil: um alerta sobre os impactos da pandemia de covid-19 na educação*. Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Ações Comunitárias – CENPEC. São Paulo: CENPEC, Abril de 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2021.